EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL

Ref.: **Recuperação Judicial n. 5000023-19.2024.8.24.0536**
Requerente: **INDÚSTRIA DE MÓVEIS 3 IRMÃOS SOCIEDADE ANÔNIMA**

INDÚSTRIA DE MÓVEIS 3 IRMÃOS SOCIEDADE ANÔNIMA ("3 Irmãos"), já qualificada nos autos em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

I. A NECESSIDADE DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS PREVISTA NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Alienação na modalidade *Stalking Horse*

1. O Plano de Recuperação Judicial ("Plano") da Recuperanda foi homologado pela decisão de Ev. 424, oportunidade em que foi concedida a recuperação judicial da Indústria de Móveis 3 Irmãos Sociedade Anônima.

2. O processo de recuperação judicial tem como propósito fundamental a preservação da atividade econômica e a otimização dos ativos empresariais, de modo a viabilizar o soerguimento da empresa e a satisfação equilibrada dos credores. Atenta a esse objetivo, a Recuperanda vem promovendo medidas de reestruturação e reorganização patrimonial que permitam equalizar seu passivo e readequar sua estrutura produtiva, sempre sob supervisão judicial e da administração judicial.

3. Dentre os meios necessários para a reestruturação da Recuperanda, o Plano prevê a alienação de alguns ativos contabilizados como não-circulantes, com o intuito de investir na transferência da unidade de Caçador para Campo Alegre (Cláusula 3.5) e

realizar o pagamento de dívidas não submetidas aos efeitos da recuperação judicial (Cláusula 5.8 – Destinação dos recursos da alienação dos ativos).

3.5 MUDANÇA DA UNIDADE DE PAÍNEIS PARA CAMPO ALEGRE:

A unidade localizada no município de Caçador/SC é a responsável pela produção dos painéis de madeira que futuramente serão transformados em móveis na unidade de Campo Alegre/SC. Em maio de 2024, antes mesmo do ingresso da recuperação judicial, a Recuperanda vinha implementando medidas de reestruturação e havia paralisado a serraria que operava na unidade de Caçador, passando a aquirir madeira serrada para a produção dos painéis, ao invés de toras.

Com este novo layout fabril a Recuperanda conseguiria ganhos mensais estimados em cerca de R$ 600 mil, podendo ultrapassar R$ 900 mil por mês em função do aumento do custo de aluguel de Caçador após os dois anos de locação restantes. Tudo isso com um investimento relativamente baixo, conforme orçamentos prévios discriminado a seguir, cujo prazo de execução é de aproximadamente 6 (seis) meses:

- Alterações de layout e instalação das máquinas da Flex na Solid Wood: R$ 1.200.000,00
- Terraplanagem para construção depósito de madeira: R$ 400.000,00
- Construção do depósito de madeira, vestiários e banheiro: R$ 1.990.000,00
- Desinstalação, transporte e remontagem dos equipamentos da fábrica de painéis em Campo Alegre: R$ 1.968.000,00
- Rescisões dos contratos de trabalho dos colaboradores da unidade de Caçador: R$ 2.600.000,00;
- **Custo total estimado: R$ 8.158.000,00**

Assim, a Recuperanda propõe a venda de ativos não essenciais a sua atividade, nos termos proposto na cláusula 5.8, como forma de levantar os recursos necessários para promover essa mudança, visto que, é estratégica para reversão dos seus resultados e a consequente viabilidade de sua recuperação, culminando assim no pagamento dos seus credores.

5.8 ADMINISTRAÇÃO, ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE ATIVOS PERMANENTES

5.8.1 ALIENAÇÃO DE BENS PARA MUDANÇA DA FÁBRICA DE PAINÉIS

Conforme exposto na cláusula 3.5, a Recuperanda pretende alienar a integralidade de seus ativos florestais, bem como máquinas e equipamentos que não são mais essenciais à sua atividade, descritos pormenorizadamente no Anexo I deste plano, de forma a levantar recursos para viabilizar a mudança da fábrica de painéis de Caçador para Campo Alegre.

4. Referida venda, todavia, somente poderá ser realizada, necessariamente, na forma do artigo 60 da Lei n. 11.101/2005, que assim dispõe:

> Art. 60 Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei.
>
> Parágrafo único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, observado o disposto no §1o do art. 141 desta Lei.

5. Conforme Cláusula 5.8.1, o Plano de Recuperação Judicial prevê que a alienação se dará pelo valor mínimo de 70% do valor de mercado apresentado nos laudos de avaliação para as florestes e de 60% para as máquinas e equipamentos. Além disso, no próprio Plano é apresentada a possibilidade de realização de procedimento competitivo mediante *stalking horse*.

6. Nesse contexto, a empresa recebeu propostas vinculantes para compra de ativos na modalidade *stalking horse*, para aquisição de determinados bens e equipamentos de seu ativo não circulante. Os referidos bens encontram-se parados, subutilizados ou passíveis de substituição, de modo que sua alienação não acarretará qualquer redução na capacidade produtiva da empresa.

7. Nos termos do art. 66 da Lei 11.101/2005, a alienação de bens do ativo permanente, durante o processamento da recuperação judicial, exceto quando constar de cláusula permissiva no plano de recuperação judicial, depende de autorização judicial. A previsão no plano é causa permissiva de alienação sem a necessidade de autorização judicial, pois o art. 50, inciso IX, expressamente prevê como meio de recuperação a alienação de bens do ativo.

8. A alienação de bens, contudo, deve ser realizada em conjunto ou isoladamente, mas mediante processo competitivo, conforme determinam os arts. 60 e 60-A da LREF. O objetivo dessa exigência é assegurar que a alienação seja conduzida de forma

transparente, vantajosa e em consonância com os princípios da preservação da empresa e da maximização dos ativos, consagrados no art. 47 da LREF.

9. Diante disso, pretende-se realizar a alienação dos referidos bens mediante processo competitivo com propostas na modalidade *stalking horse*, situação na qual são apresentadas propostas vinculantes que estabelecem um preço mínimo de venda. O preço mínimo de venda vincula o proponente e serve de referência para eventual disputa entre outros interessados. Essa estrutura confere segurança e atratividade ao processo e estimula a competição em condições equilibradas.

II. PROPOSTAS RECEBIDAS

10. No caso concreto, as propostas apresentadas pelos proponentes superam o valor o percentual mínimo do valor de avaliação indicado no laudo em anexo. Ao todo, foram recebidas 3 (três) propostas na modalidade *stalking horse* para a compra de bens das 3 Irmãos, conforme será discorrido a seguir.

11. Todas as propostas recebidas se mostram compatíveis com o Plano de Recuperação Judicial e favoráveis ao interesse coletivo dos credores, contribuindo para a maximização dos ativos, fortalecimento da liquidez e cumprimento das obrigações assumidas.

12. A venda dos bens nas condições descritas a seguir proporcionará à Recuperanda ingresso imediato de recursos, permitindo reforço de capital de giro e quitação de obrigações previstas no plano de recuperação judicial, além de reduzir a dependência de crédito externo e as despesas financeiras incidentes sobre a atividade.

13. Trata-se, portanto, de medida que fortalece a liquidez da empresa, sem comprometer sua operação industrial, já que os bens a serem alienados não integram o núcleo essencial da linha de produção.

14. A maximização dos ativos beneficia diretamente a coletividade dos credores, pois amplia a base de recursos disponíveis para cumprimento das obrigações assumidas e

reforça a confiança no processo de soerguimento. Além disso, o formato competitivo garante transparência e isonomia entre os interessados, afastando qualquer risco de favorecimento ou de alienação por preço inferior ao valor de mercado.

15. A alienação, além de juridicamente regular, não implica dilapidação patrimonial, mas sim a conversão racional de ativos imobilizados em liquidez imediata, compatível com o plano aprovado e com o estágio atual da reestruturação econômica da 3 Irmãos.

16. Para buscar propostas que alcancem ao máximo as avaliações, a Recuperanda reavaliou os ativos que pretende alienar neste momento. Dessa forma, as avaliações anexas compõem parte integrante e indissociável das propostas de aquisição.

a. Proposta 1 – Aquisição de Veículo

17. Gilberto Leandro apresentou proposta para aquisição do veículo GM D40, Placa LYO1503, RENAVAM 00557800757 e chassi nº 9BG443NAPPC017808. Para aquisição do referido bem o proponente se compromete ao pagamento do preço de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

18. Percebe-se que, conforme laudo de avaliação acostado ao Plano de Recuperação Judicial o valor de avaliação do referido bem foi de R$ 21.500,00 (vinte um mil e quinhentos reais) em 19/12/2024, conforme Ev. 186, Laudo 18, p.17. Portanto, a proposta supera o valor mínimo de 60% que deve ser respeitado para cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, o qual corresponderia ao valor de R$12.000,00 (doze mil reais).

19. Trata-se, portanto, de proposta vantajosa e condizente com a política de maximização de ativos, não havendo qualquer prejuízo ao regular andamento da atividade empresarial.

b. Proposta 2 – Maquinários diversos

20. A Madepar Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. apresentou proposta para aquisição de diversos maquinários da 3 Irmãos pelo valor de R$676.000,00 (seiscentos e setenta e seis mil reais), conforme dispõe tabela abaixo:

Objeto	Valor Proposta	Valor Avaliação
LINHA DE TRANSPORTE ESTEIRA SCHIFFER	R$ 20.000,00	R$36.080,00
LINHA SCHIFFER - AQUISIÇÃO DE CORRENTE TRANSF	R$ 15.000,00	R$ 18.590,00
ESTEIRAS LINHA SCHIFFER	R$ 15.000,00	R$ 14.140,00
ESTEIRA DE CAVACO	R$ 40.000,00	R$114.010,00
SERRA FITA MARCA SCHIFFER	R$ 70.000,00	R$46.550,00
SERRA FITA MARCA SCHIFFER - AQUISIÇÃO CORRENTE	R$ 10.000,00	R$ 3.850,00
LINHA SCHIFFER - DESTOPADEIRAS AQUISIÇÃO	R$ 5.000,00	R$ 960,00
LINHA SCHIFFER - AQUISIÇÃO CONVERSOR DE FREQU	R$ 5.000,00	R$ 800,00
SERRA FITA HORIZONTAL MARCA SCHIFFER	R$ 56.000,00	R$ 42.280,00
GRADEADOR DE MADEIRA E ACESSÓRIOS - FISHER	R$ 120.000,00	R$ 91.720,00
MONTAGEM GRADEADOR DE MADEIRA - FISHER	R$ 15.000,00	R$10.740,00
PICADOR A DISCO 5 FACAS MOTOR 200CV	R$ 140.000,00	R$ 124.900,00
DETECTOR DE METAIS DTS-SAFEMINING TUNEL	R$ 5.000,00	R$ 4.020,00
MULTIPLATA VANTEC COM POLIAS E MESA DE SAÍDA	R$ 140.000,00	R$ 40.210,00
MESA ELEVADORA 2 X 0 - USADA - AVALIADO	R$ 20.000,00	R$ 3.850,00
TOTAL	**R$ 676.000,00**	R$ 548.680,00

21. Conforme quadro acima, percebe-se que a proposta em bloco, não só respeitou o percentual mínimo de 60% da avaliação previsto no Plano de Recuperação Judicial, como superou a própria avaliação, correspondendo a mais de 123% do valor da

avaliação. É evidente a vantagem da proposta apresentada e a otimização do ativo com a venda em bloco.

22. Isso, pois os equipamentos em questão possuem funcionamento em conjunto e são dependentes uns dos outros. Desse modo, a alienação individual dos referidos bens iria representar uma perda no valor agregado, sendo positiva e benéfica a alienação em bloco.

c. Proposta 3 – Compra em Bloco

23. Por fim, a Madepar Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. apresentou proposta para a compra em bloco de diversos equipamentos pelo valor global e indivisível de R$ 301.562,50 (setecentos e cinquenta mil reais):

Objeto	Valor Avaliação	Valor proposta
LINHA TRANSP TRANSV. 2 LINHAS	R$ 36.080,00	
LINHA TRANSP TRANSV. 3 LINHAS	R$ 18.590,00	
LINHA TRANSP TRANSV. 2 LINHAS 2	R$ 14.140,00	
TRANSP TRANSV 04 LINHAS	R$ 114.010,00	
TRANSP LONG POR ROLOS	R$ 26.680,00	
TOTAL	**R$ 209.500,00.**	**R$ 301.562,50**

24. A venda conjunta desses bens representa uma solução eficiente e economicamente racional, permitindo ingresso imediato de recursos, reforço do capital de giro e redução de despesas financeiras, sem afetar a atividade produtiva. Além de estar de superar o percentual mínimo estipulado pelo Plano.

25. Dessa forma, a operação proposta, seja por venda individual dos bens, seja por venda em bloco, conforme melhor entendimento deste Juízo, revela-se plenamente compatível com os objetivos da recuperação judicial, promovendo a maximização do valor dos ativos, a melhoria da liquidez e o atendimento equilibrado dos credores, sob rigoroso controle judicial e da administração judicial.

III. REQUERIMENTOS

26. Por todo o exposto, requer-se:

a. o recebimento e processamento do presente pedido de venda de ativos, com a expedição dos referidos editais para a alienação dos bens, considerando-se as regras e exigências previstas no plano de recuperação judicial;

b. a autorização para realização do processo competitivo, com base nas propostas vinculantes, na condição de *stalking horse*;

c. após os trâmites do processo competitivo, a homologação das propostas mais vantajosas, conferindo ao proponente os respectivos direitos aquisitivos dos bens, na forma do artigo 66 da LREF.

Florianópolis, 18 de novembro de 2025.

EVERALDO LUÍS RESTANHO
OAB/SC 9.195

CAROLINA LANZINI SCATOLIN
OAB/SC 60.199

FERNANDO MORALES CASCAES
OAB/SC 29.289

GABRIEL DE FARIAS GEHRES
OAB/SC 34.759